Lei n.: 0932/71

AUTORIZA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar através da Bolsa de Valores e por intermédio do corretor oficial e pela cotação do dia, as ações de propriedade deste município, incorporadas ou não ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º O resultado da alienação autorizada no art. anterior constituirá Receita de Capital do exercício em que se efetivar e será incorporado a consignação 2.3.0.00 - "alienação Patrimonial".

Parágrafo único. A incorporação referida neste artigo somente se fará à vista do competente "Bordeau" de venda da Bolsa de Valores, que comprovara a alienação autorizada.

Art. 3º O produto da alienação será aplicado no serviço d'água.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 29 de julho de 1971.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.32 de 14/08/1971